



FRATERNIDADE FRANCISCANA SECULAR DE COIMBRA

VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DA PENITÊNCIA DE S. FRANCISCO DA CIDADE DE COIMBRA

ESTATUTOS

“A todos os que amam o Senhor com todo o coração, com toda a alma, com todo o entendimento, com todas as forças, e amam o seu próximo como a si mesmos; e aborrecem seus próprios corpos com seus vícios e pecados; e recebem o Corpo e o Sangue de Nosso Senhor Jesus Cristo; e fazem dignos frutos de penitência: Oh! quão felizes e benditos são os homens e mulheres que praticam estas coisas e perseveram nelas! Porque repousará sobre eles o Espírito do Senhor e neles estabelecerá a sua morada e mansão; e são filhos do Pai celeste, cujas obras fazem; e são esposos, irmãos e mães de nosso Senhor Jesus Cristo”.

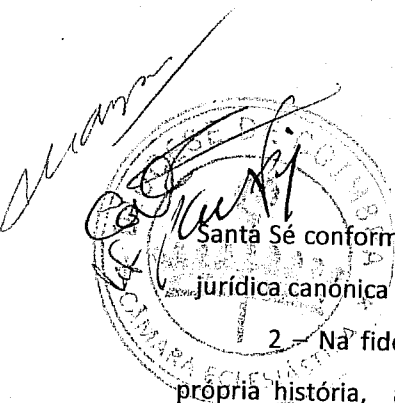
(Da 1.ª Carta de S. Francisco a todos os Fiéis)

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

1 – A Fraternidade Franciscana Secular de Coimbra, também designada por Venerável Ordem Terceira da Penitência de S. Francisco da Cidade de Coimbra, ou abreviadamente como Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, citada ainda nestes Estatutos, simplesmente, como Fraternidade, fundada em 1659 como pessoa moral eclesialmente canonicamente erecta, com sede em Coimbra, na Rua da Sofia, n.º 114, 3000-389 Coimbra, é uma Fraternidade da Ordem Franciscana Secular (OFS), também designada Ordem Terceira Franciscana, associação pública de fiéis católicos universal e internacional dependente da



Santa Sé conforme ao can. 312, § 1 do Código de Direito Canónico, dotada de personalidade jurídica canónica e civil.

2 – Na fidelidade à Regra da Ordem Franciscana Secular e na continuidade da sua própria história, a Fraternidade Franciscana Secular de Coimbra alia e integra como seu objectivo fundamental: por um lado, contribuir para que todos os Irmãos e Irmãs, impelidos pelo Espírito à perfeição da caridade a atingir no seu estado secular, vivam o Evangelho à semelhança de S. Francisco de Assis, mediante a profissão da Regra da Ordem Franciscana Secular; e, por outro, a prestação de serviços, bens e promoção do bem-estar e qualidade de vida de pessoas, famílias e comunidade através da assistência e solidariedade social no apoio directo às pessoas idosas ou em situação de sem abrigo e à integração social e comunitária dos desfavorecidos, incluindo auxílio material, quer aos seus Irmãos quer a outras pessoas.

Secundariamente incumbe-lhe ainda a promoção de actividades de solidariedade social, nomeadamente no suprimento de necessidades e dificuldades assistenciais, mormente face aos mais vulneráveis ou carenciados; e de acções culturais ou lúdico/recreativas bem como de quaisquer actividades de natureza instrumental cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3 – O âmbito normal de acção da Fraternidade é o concelho de Coimbra.

4 – No desenvolvimento da sua acção social, a Fraternidade é uma instituição particular de solidariedade social – IPSS (registada na Direcção-Geral da Segurança Social pela inscrição n.º 2/88, de 5-1-1988, a fls. 163 do Livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social, registo convertido em definitivo em 2-11-1989, pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição), pelo que se conforma com as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

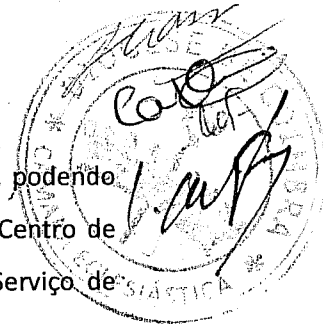
Artigo 2.º

Sob a iluminação dos ensinamentos do Santo Evangelho, a Fraternidade rege-se pelas leis gerais da Igreja Católica e, de forma especial, pela Regra da Ordem Franciscana Secular e suas Constituições Gerais, pelo Estatuto Nacional da Ordem Franciscana Secular de Portugal e pelos presentes Estatutos, bem como pela legislação portuguesa aplicável, no respeito das disposições da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de Maio de 2004.

Artigo 3.º

Para a prossecução da sua actividade de âmbito assistencial e no estrito cumprimento da sua vocação franciscana, a Fraternidade, entidade de fins não lucrativos, possui actualmente diversas respostas sociais, nomeadamente uma Estrutura Residencial para

Pessoas Idosas e um Centro de Acolhimento Temporário para Pessoas sem Abrigo, podendo ainda vir a desenvolvê-la através de outras legalmente possíveis, nomeadamente Centro de Acolhimento Temporário, Centro de Dia, Centro de Noite, Centro de Convívio, Serviço de Apoio Domiciliário e outras.



Artigo 4.º

A organização e o funcionamento das respostas sociais constam de regulamentos internos elaborados pelo Conselho da Fraternidade, sendo as relações entre os utentes e a Fraternidade também reguladas por Contratos de Prestação de Serviços, nos termos legais.

CAPÍTULO II DOS IRMÃOS

Artigo 5.º

1. Adquire a qualidade, não transmissível, de Irmão Professo perpétuo a pessoa que, verificado o cumprimento das condições constantes do artigo 41.º das Constituições Gerais e as do Estatuto Nacional, especialmente do seu nº 2 do artigo 35.º, e obtida a necessária aprovação colegial do Conselho da Fraternidade, ateste em acto eclesial público – a Profissão – o seu compromisso, conforme o artigo 42.º das mesmas Constituições.
2. Transitoriamente, isto é, por um período máximo de três anos, é admissível a qualidade de Irmão Professo temporário nos termos dos artigos 42.º nº 2 e 77º n.º 1 das Constituições Gerais.

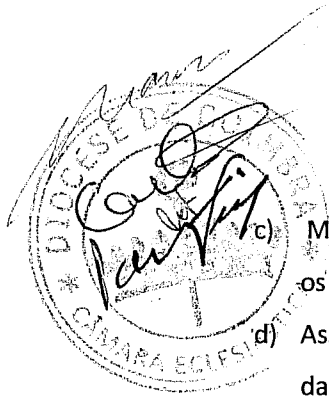
Artigo 6.º

A Fraternidade é constituída por todos os Irmãos Professos, enquanto mantiverem a qualidade definida no artigo antecedente.

Artigo 7.º

Os Irmãos professos, além das graças espirituais próprias dos Franciscanos Seculares, usufruem dos direitos acordados pela Regra e pelas Constituições Gerais e, em especial:

- a) Memória na Missa do dia da reunião fraterna mensal, celebrada por todos os Irmãos vivos e defuntos;
- b) Missa de sufrágio após o conhecimento do falecimento de cada Irmão;

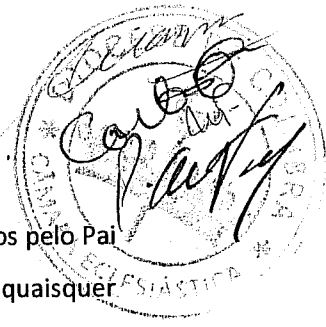


- c) Memória nas Missas de sufrágio celebradas em Novembro de cada ano por todos os Irmãos falecidos, a teor das Constituições Gerais;
- d) Assistência material na doença e noutras circunstâncias quando carecidos, dentro das possibilidades da Fraternidade;
- e) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Eleger e ser eleitos, em conformidade com o artigo 33.º, n.º 3, dos presentes Estatutos, com a excepção prevista na alínea i) do presente artigo.
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 12.º, números 3 e 4, dos presentes Estatutos;
- h) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos relativos ao último triénio, desde que requeridos por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo.
- i) Os Irmãos Professos temporários apenas possuem capacidade para eleger mas não para serem eleitos, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º das Constituições Gerais.

Artigo 8.º

Os Irmãos professos têm os deveres inerentes à sua condição e constantes da Regra e das Constituições Gerais, bem como:

- a) Observar a Regra da Ordem Franciscana Secular e as suas Constituições Gerais, o Estatuto da Ordem Franciscana Secular de Portugal e os presentes Estatutos em todas as suas vertentes;
- b) Cultivar uma vida de consagrados no mundo, na escola de espiritualidade franciscana;
- c) Frequentar com assiduidade os sacramentos da Reconciliação e da Eucaristia;
- d) Participar nas actividades da Fraternidade, nomeadamente as reuniões fraternas mensais e os actos de piedade;
- e) Acompanhar à sepultura, sempre que possível, os Irmãos de cujo falecimento tomarem conhecimento;
- f) Contribuir anualmente com a quota fixada em Assembleia Geral e ainda, segundo as suas posses e generosidade, para o cofre da Fraternidade e suas obras sociais e para as Fraternidades de nível superior;
- g) Comparecer e votar em reuniões da Assembleia Geral;
- h) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos (só aplicável a Irmãos Professos perpétuos).



Artigo 9.º

1. Para que reine entre os Irmãos da Fraternidade o amor e a paz recomendados pelo Pai S. Francisco, todos são exortados a que se esforcem por solucionar quaisquer desentendimentos ou conflitos, primeiramente em diálogo fraterno e, se necessário, com a colaboração do Assistente Espiritual ou do Conselho, podendo este advertir formalmente o Irmão em falta.
2. O incumprimento grave e reiterado dos deveres explicitados no nº 2 do artigo 56.º das Constituições Gerais, ou previstos nestes Estatutos, pode originar a aplicação, pelo Conselho da Fraternidade, da medida de suspensão temporária nos termos previstos no mesmo artigo.
3. A aplicação de providências de carácter definitivo, nomeadamente a demissão e a expulsão, é regulada pelos artigos 58.º e 59.º das Constituições Gerais.
4. As decisões, sempre que possível, são precedidas do exercício do direito de contraditório pelo visado e a ele comunicadas por escrito.

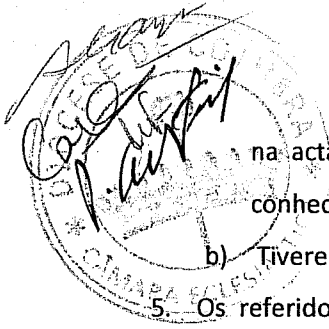
CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE SERVIÇO

SECÇÃO I – PRECEITOS GERAIS

Artigo 10.º

1. A Fraternidade, com as suas obras e serviços, é governada em espírito de servir pelos seguintes órgãos, nos termos das Constituições Gerais e do Estatuto Nacional:
 - a) Assembleia Geral ou Capítulo;
 - b) Conselho da Fraternidade (órgão de administração);
 - c) Conselho Fiscal (órgão de fiscalização).
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos referidos no número precedente têm a duração de três anos, conforme as Constituições Gerais e em especial o seu artigo 79.º, que também regulamenta as condições da sua reeleição consecutiva.
3. Os titulares dos órgãos acima referidos não podem abster-se de votar nas propostas apresentadas em reuniões em que estejam presentes.
4. Os titulares dos mesmos órgãos são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, nos termos da lei, salvo se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração



na acta da reunião imediata em que se encontrem presentes, a partir do seu conhecimento, ou:

- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.
5. Os referidos titulares não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
6. As votações respeitantes a eleições para qualquer órgão da instituição, bem como as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
7. De todas as reuniões são lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelo Ministro Presidente e pelo Secretário.
8. Os titulares do Conselho da Fraternidade ou do Conselho Fiscal não podem contratar directa ou indirectamente com a Fraternidade, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma, devendo os fundamentos das decisões constar das actas das reuniões respectivas.
9. O Conselho da Fraternidade e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
10. Não pode exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhador da Instituição.
11. Nenhum membro do Conselho da Fraternidade pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal.
12. O exercício de funções pelos titulares dos órgãos de governo não é remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, aprovado nos termos do artigo 22.º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11.º

1. A Assembleia Geral ou Capítulo, como supremo órgão da Fraternidade, trata dos assuntos que interessam à sua vida e organização e é formada pela reunião dos Irmãos e Irmãs professos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete ao Ministro da Fraternidade dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, e ao Secretário do Conselho redigir as respectivas actas.

Artigo 12.º

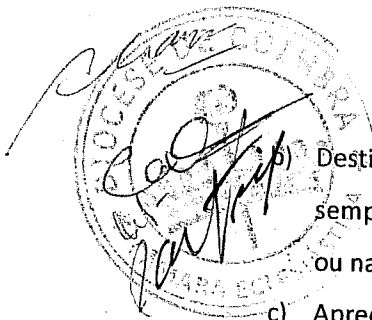


1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessão electiva, esta também chamada Capítulo Electivo, com especificidades próprias de acordo com o nº 5 do presente artigo.
2. Reúne em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano para apreciação, votação e aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação, votação e aprovação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.
3. Reúne em sessão extraordinária, por iniciativa própria do Ministro Presidente do Conselho da Fraternidade, ou da maioria dos seus Membros; por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal; ou ainda mediante requerimento escrito de, pelo menos, 10 % dos Irmãos Professos no pleno gozo dos seus direitos, declarando expressamente os motivos por que a requerem, passando estes a integrar a Ordem de Trabalhos.
4. A Assembleia Geral extraordinária requerida nos termos da última parte do número anterior deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do requerimento, sendo que aquela só se efectuará se nela estiverem presentes três quartos dos subscritores.
5. A cada três anos, até final do mês de Dezembro, ou no final de cada mandato, realiza-se uma Assembleia Geral Electiva, doravante chamada Capítulo Electivo, para a eleição do Conselho da Fraternidade e do Conselho Fiscal, com as especificidades próprias constantes dos artigos 14.º - n.º 1, e 33.º, dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, tratando dos assuntos que interessam à sua vida e organização e necessariamente:

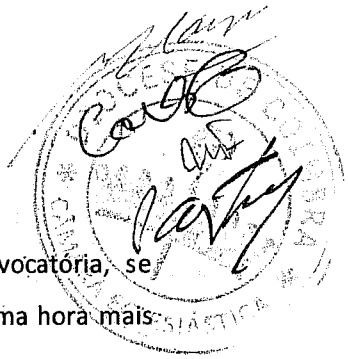
- a) Eleger, por votação secreta, o Conselho da Fraternidade e o Conselho Fiscal;



- b) Destituir, em escrutínio secreto, por causa grave e com prévia audição dos visados sempre que possível, quaisquer dos diferentes órgãos ou seus titulares, em parte ou na sua totalidade;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa, hipoteca ou alienação de bens imóveis da Fraternidade ou de valor histórico ou artístico bem como a realização de empréstimos bancários significativos;
- e) Deliberar sobre a alteração voluntária dos estatutos;
- f) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações, bem como a respectiva desvinculação;
- g) Autorizar a Instituição a demandar os Corpos Gerentes ou os seus membros por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre condições, modos e consequências patrimoniais e não patrimoniais, da extinção, cisão ou fusão da Fraternidade, com observância do artigo 48.º das Constituições Gerais.
- i) Deliberar sobre a maneira de contribuir para as despesas das Fraternidades, a teor do n.º 25 da Regra;
- j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- k) Apreciar assunto que o Conselho da Fraternidade, o Conselho Fiscal ou os Irmãos lhe apresentarem, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 14.º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Irmão Ministro da Fraternidade, com a antecedência mínima de 15 dias, com as excepções do Capítulo Electivo e do caso previsto no nº 4 do artigo 12º dos presentes Estatutos, que são convocados pelo Irmão Ministro com uma antecedência não inferior a 30 dias.
2. A convocatória é afixada em lugar de acesso público da sede da Venerável Ordem Terceira, comunicada a cada Irmão por meio de aviso postal ou, se possível, através de correio electrónico, e publicada no seu sítio institucional electrónico.
3. Da convocatória devem constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Os documentos relevantes referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede, logo que a convocatória seja tornada pública.



Artigo 15.º

A Assembleia Geral funcionará validamente à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de dois terços dos Irmãos com direito de voto, ou uma hora mais tarde, com qualquer número de presenças.

Artigo 16.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Irmãos presentes, não se contando as abstenções, salvo quanto às seguintes deliberações que requerem o voto favorável de dois terços dos votos expressos: fusão, cisão ou extinção da Fraternidade; adesão a uniões, federações ou confederações, bem como a respectiva desvinculação; autorização da Instituição a demandar os Corpos Gerentes ou os seus membros por factos praticados no exercício das suas funções; alteração dos estatutos.

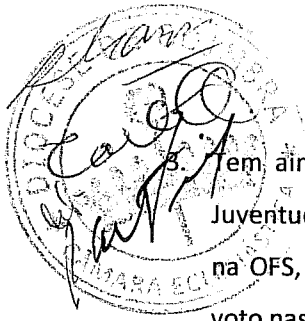
Artigo 17.º

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III - CONSELHO DA FRATERNIDADE

Artigo 18.º

1. O Conselho da Fraternidade é constituído por Irmãos e Irmãs Professos perpétuos eleitos pela Assembleia Geral, sempre em número ímpar, para os seguintes cargos:
Ministro ou Presidente
Vice-Ministro ou Vice-Presidente
Secretário
Tesoureiro
Mestre ou Responsável da Formação
Vogais em número que se julgar necessário.
2. É membro de direito do Conselho, conforme as disposições do artigo 90.º das Constituições Gerais, o Assistente Espiritual nomeado pelo Provincial da Ordem dos Frades Menores a solicitação do Conselho, de acordo com o n.º 26 da Regra.



3. Tem, ainda assento no Conselho um representante da Fraternidade de Coimbra da Juventude Franciscana (JU. FRA.) por esta designado, com direito a voto se professor na OFS, nos termos do artigo 97º das Constituições Gerais. Não exerce o direito de voto nas questões de natureza electiva ou económica da Fraternidade.

Artigo 19.º

1. A presidência do Conselho da Fraternidade pertence ao Irmão Ministro.
2. O Conselho da Fraternidade é convocado pelo Irmão Ministro, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus titulares.
3. O Conselho reúne, pelo menos, uma vez por mês.
4. O Conselho só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Irmão Ministro, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 20.º

No caso de vacatura observam-se as seguintes disposições:

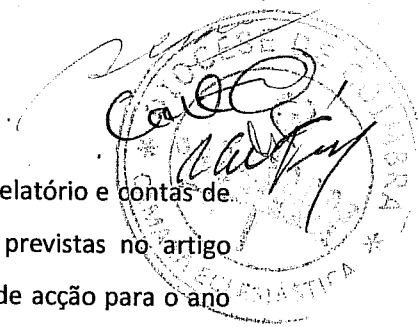
- a) O ofício de Ministro que vagar por morte, renúncia ou outro impedimento de carácter definitivo, será assumido pelo Vice- Ministro.
- b) Se vagar o ofício de Vice-Ministro, o Conselho elege para o mesmo um dos Conselheiros.
- c) Ficando vago algum cargo de Conselheiro, o Conselho promove a sua substituição nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Estatuto Nacional.
- d) Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho, deve proceder-se ao preenchimento das vagas por eleição em Capítulo extraordinário, no prazo máximo de um mês.
- e) Os membros designados para preencherem as vagas acima referidas apenas completam o mandato.

Artigo 21.º

1 – Para que a Fraternidade prossiga os seus fins, deve o Conselho funcionar como a primeira equipa da Fraternidade na oração, na reflexão e na revisão de vida, promovendo e dinamizando o funcionamento de idênticas equipas no seio da Fraternidade.

2 – Compete em particular ao Conselho:

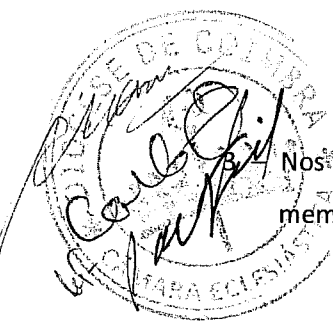
- a) Garantir a efetivação de direitos e pugnar pelo cumprimento de deveres;



- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de exercício, cumprindo as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 14.º-A do Estatuto das IPSS, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Dar conhecimento dos relatórios de actividades e contas do ano transacto ao Conselho Regional do Centro da Ordem Franciscana Secular;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente contratando e elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar, contratar e gerir os colaboradores da Instituição bem como exercer os seus poderes enquanto entidade empregadora;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
- g) Deliberar acerca da admissão dos candidatos à Formação e à Profissão;
- h) Velar pela regularidade, cuidada preparação, bom funcionamento e participação das reuniões fraternas mensais;
- i) Cuidar da formação dos Irmãos da Fraternidade na vivência do ideal franciscano;
- j) Corrigir os Irmãos descuidados dos seus deveres, podendo aplicar-lhes sanções em conformidade com o Artigo 9.º dos presentes Estatutos;
- k) Velar pelo cumprimento dos legados pios;
- l) Pedir ao Provincial da Ordem dos Frades Menores, conforme o n.º 26.º da Regra e o artigo 50.º das Constituições Gerais, a nomeação do Assistente Espiritual, bem como deliberar, de harmonia com o mesmo n.º 26 da Regra e o artigo 92.º das Constituições Gerais, quanto à solicitação da Visita fraterna e da Visita pastoral.
- m) Designar um segundo membro, além do Ministro, para a missão estatutária a desempenhar no Capítulo Regional Electivo, conforme o artigo 20.º do Estatuto Nacional da OFS;

Artigo 22.º

- 1 – Para obrigar a Fraternidade são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Ministro (ou, subsidiariamente, do Vice-Ministro), e de qualquer outro membro do Conselho.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Ministro (ou subsidiariamente do Vice-Ministro), e do Tesoureiro.



Nos actos de mero expediente não financeiros bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho.

Artigo 23.º

Sem prejuízo da corresponsabilidade do Conselho da Fraternidade, compete em particular ao Irmão Ministro, primeiro responsável da Fraternidade, velar por que se levem à prática as orientações e as decisões da Fraternidade e do Conselho, aos quais informará do seu procedimento; representar institucionalmente a Fraternidade; convocar, presidir e dirigir as reuniões da Fraternidade e do Conselho; convocar o Capítulo Electivo; superintender em todos os serviços da Fraternidade, nomeadamente ordenando o pagamento das despesas; dar o devido seguimento ao pedido da Visita pastoral e da Visita fraterna, nos termos do n.º 2 do artigo 92.º das Constituições Gerais.

Artigo 24.º

Sem embargo do constante do n.º 1 do artigo 81º das Constituições Gerais, compete ao Vice-Ministro coadjuvar o Ministro no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo 25.º

Compete ao Irmão Secretário:

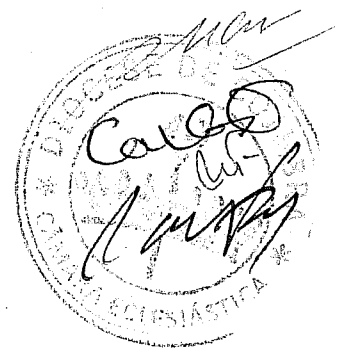
- a) Guardar o arquivo e o tomo da Fraternidade;
- b) Escriturar e conservar o livro de Registo dos Irmãos;
- c) Lavrar as actas da Assembleia Geral e do Conselho da Fraternidade;
- d) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho da Fraternidade;
- e) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 26.º

Compete ao Irmão Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Fraternidade;
- b) Promover a escrituração da receita e da despesa, nos termos da lei;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Ministro ou subsidiariamente com o Vice-Ministro;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

- e) Promover a preparação das contas do exercício;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.



Artigo 27.º

Compete aos Vogais exercer as funções que lhes sejam confiadas ou delegadas pelo Conselho.

Artigo 28.º

Compete ao Mestre ou Responsável da Formação a preparação dos candidatos à iniciação ou ao período de formação, conforme as disposições consignadas no n.º 3 do artigo 52.º das Constituições Gerais.

SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 29.º

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o Conselho da Fraternidade, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.


2 – O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho da Fraternidade reuniões extraordinárias para exame de determinados assuntos cuja importância o justifique.

3 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho da Fraternidade quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 30.º

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos na medida em que ocorrerem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.



3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, é o mesmo preenchido por um vogal efectivo e este por um suplente.

Artigo 31.º

O Conselho Fiscal reunirá, sempre que for julgado conveniente, por convocação do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus titulares, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 32.º

A eleição dos órgãos de serviço da Fraternidade é feita em escrutínio secreto pela Assembleia Geral constituída em Capítulo Electivo.

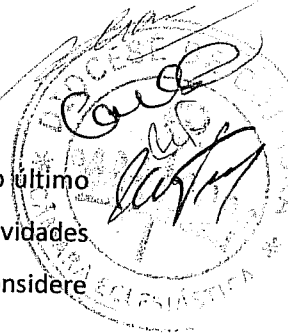
Artigo 33.º

A Mesa do Capítulo Electivo é presidida pelo Ministro do Conselho Regional do Centro, ou por um seu delegado, e composta e organizada conforme o artigo 76.º das Constituições Gerais.

Artigo 34.º

- 1: A eleição do Ministro e mais titulares do Conselho da Fraternidade é feita sequencialmente conforme os artigos 76.º, 77.º, 78.º, 79.º e 80.º das Constituições Gerais da OFS, conjugados com os artigos 39.º n.ºs 2 e 4, 40.º e 47.º do Estatuto Nacional da OFS.
2. A eleição dos membros do Conselho Fiscal é feita por listas, por maioria simples dos votos expressos, sem contar as abstenções; cada lista deve conter os nomes com a atribuição dos respectivos cargos;
3. O direito de voto só pode ser exercido pelos Irmãos Professos, qualificados nos termos do artigo 42.º das Constituições Gerais e sem prejuízo do n.º 1 do seu artigo 77.º, após cumprimento das disposições do artigo 41.º, que incluem um período de formação inicial com a duração mínima de um ano;
4. Não têm direito de votar e não podem ser eleitos os Irmãos que tiverem sido objecto de medida prevista no n.º 2 ou no n.º 3 do artigo 9.º destes Estatutos, enquanto perdurarem os seus efeitos;

5. Não têm direito de votar e não podem ser eleitos os Irmãos que, desde o último Capítulo Electivo, não tenham participado em pelo menos dois terços das actividades da Fraternidade, salvo existindo motivo que o Conselho expressamente considere justificado, no espírito do n.º 3 do artigo 53.º das Constituições Gerais.



Artigo 35.º

Completadas as operações de voto e feito o apuramento final, procede-se de acordo com o estabelecido pelo n.º 4 do artigo 78.º das Constituições Gerais e afixa-se o resultado em lugar de estilo.

Artigo 36.º

O exercício do mandato dos titulares dos órgãos de serviço só pode ter início após a respectiva tomada de posse, conferida pelo Irmão Ministro do Conselho Executivo Regional do Centro da OFS ou seu delegado após confirmação pelo Bispo diocesano de Coimbra, e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

Artigo 37.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 21-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, não podem exercer cargos dos órgãos de serviço os devedores à Fraternidade, nem serem reeleitos os que tiverem feito parte de órgãos de serviço dissolvidos, na eleição que se seguir a essa dissolução.

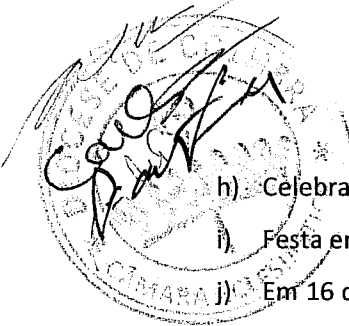
CAPÍTULO V

DAS ACTIVIDADES DA FRATERNIDADE

Artigo 38.º

Para além do cumprimento do plano anual de actividades, a Fraternidade deve realizar as seguintes acções religiosas e actividades comunitárias:

- a) Celebração da Eucaristia em todos os domingos e dias santificados de preceito, em cumprimento dos legados pios;
- b) Adoração do Santíssimo Sacramento nos primeiros sábados de cada mês;
- c) Em 1 de Janeiro, solenidade de Santa Maria Mãe de Deus, protectora da Fraternidade;
- d) Em 2 de Fevereiro, festa da Apresentação do Senhor, com bênção das velas;
- e) Em Quarta-feira de Cinzas, Missa com imposição das cinzas;
- f) Via Sacra em todas as sextas-feiras da Quaresma;
- g) No Domingo de Ramos, Missa e procissão;

- 
- h) Celebrações litúrgicas do Tríduo Pascal e da Páscoa da Ressurreição;
 - i) Festa em honra de S. Bento na 2.ª feira de Páscoa, com Missa e sermão;
 - j) Em 16 de Julho ou no domingo seguinte, festa em honra de Nossa Senhora do Carmo, com Missa e sermão;
 - k) Em 4 de Outubro, ou em domingo do mesmo mês, solenidade em honra do Seráfico Patriarca São Francisco de Assis;
 - l) Em 8 de Dezembro: peregrinação à Capela de Nossa Senhora da Conceição da Ponte;
 - m) Reunião fraterna mensal, com Missa pelos irmãos vivos e defuntos;
 - n) Retiro do Advento;
 - o) Retiro da Quaresma;
 - p) Formação dos candidatos à Profissão;
 - q) Organização de grupos de estudo ou de oração e participação em manifestações de orientação franciscana.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÓNIO E DAS RECEITAS

Artigo 39.º

O património da Fraternidade Franciscana Secular de Coimbra é constituído por quaisquer bens de sua propriedade, adquiridos ou a adquirir pela Instituição.

Artigo 40.º

Constituem receitas da Fraternidade, em especial:

- a) As provenientes de bens ou capitais próprios;
- b) As resultantes de heranças, legados ou doações;
- c) As provenientes de serviços ou participações dos clientes ou seus responsáveis;
- d) Quaisquer donativos, produtos de festas, espectáculos, sorteios ou subscrições;
- e) As contribuições dos Irmãos, a determinar em Assembleia Geral;
- f) As participações, subsídios do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, pessoas singulares ou colectivas;
- g) As resultantes de prestações ou venda de bens ou serviços.
- h) O produto da alienação de bens;
- i) Quaisquer receitas não previstas nas alíneas anteriores.



Artigo 41.º

A Fraternidade consagra os seus recursos económicos ao financiamento da concretização dos seus fins, referidos no artigo 1.º dos presentes estatutos, compreendendo as despesas necessárias ao seu funcionamento e ao dos seus serviços e actividades, bem como a outros encargos, nomeadamente os previstos nestes Estatutos, os que resultam da sua qualidade de Instituição Particular de Solidariedade Social e ainda aos referidos no Estatuto Nacional da Ordem Franciscana Secular de Portugal, nos termos do número 25.º da Regra e em conformidade com os orçamentos ordinário e suplementares anualmente aprovados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

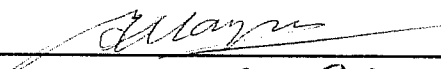
Artigo 42.º

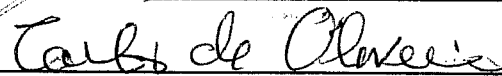
Em caso de cessação ou restauração da Fraternidade Franciscana Secular de Coimbra, observar-se-á o constante no artigo 48.º das Constituições Gerais.


Artigo 43.º

A promulgação dos presentes Estatutos pelo Ministro da Fraternidade Franciscana Secular de Coimbra – Venerável Ordem Terceira de S. Francisco e a sua entrada em vigor ocorrerão após o registo dos mesmos pela Tutela, aprovados que tenham sido pela Assembleia Geral da Fraternidade, ratificados pelo Conselho Executivo Regional do Centro da Ordem Franciscana Secular, aprovados pelo Ministro Provincial da Ordem dos Frades Menores e confirmados pelo Bispo de Coimbra.

Os presentes Estatutos, compostos de quarenta e três artigos, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Fraternidade Franciscana Secular de Coimbra – Venerável Ordem Terceira de S. Francisco realizada em 27 de Maio de 2017, presidida pelo Irmão Presidente da Mesa Adelino Augusto de Abreu Fernandes Marques e secretariada pelos Irmãos Carlos Oliveira e Maria Filomena Cunha G. Teixeira, secretários da mesma Mesa.









Diocese de Coimbra
CASA EPISCOPAL

APROVAÇÃO CANÓNICA

Confirmo a aprovação dos Estatutos da **Venerável Ordem Terceira da Penitencia de S. Francisco da cidade de Coimbra**, emanada do Ministro Provincial a 24 de Julho de 2017, que constam de quarenta e três artigos distribuídos por 9 folhas, rubricadas e autenticadas pelo Chanceler da Cúria Diocesana de Coimbra.

Coimbra, 27 de Setembro de 2017

P. Dr. Pedro Carlos Lopes de Miranda
Vigário Geral



PROVÍNCIA PORTUGUESA DA ORDEM FRANCISCANA

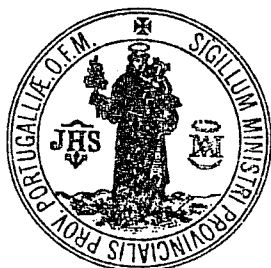
LARGO DA LUZ, 11 - 1600-498 LISBOA - PORTUGAL


APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS
DA
FRATERNIDADE DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR
DE
COIMBRA

Nos termos e para todos os efeitos legais e estatutários, eu, Frei Armindo de Jesus Ferreira Carvalho, Ministro Provincial da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, aprovo os Estatutos da Fraternidade da Ordem Franciscana Secular de Coimbra, aprovados na reunião da Fraternidade no dia vinte e sete de maio de dois mil e dezassete.

Tendo sido verificados pelo Ministro Regional da Ordem Franciscana Secular (OFS), foram considerados conformes com as Constituições Gerais e o Estatuto Nacional da Ordem Franciscana Secular.

Lisboa, Cúria Provincial, 24 de julho de 2017.




Frei Armindo de Jesus Ferreira Carvalho, OFM
Ministro Provincial

MINISTRO PROVINCIAL

minprov@ofm.org.pt ♦ 217 166 327 (Tel) ♦ 213 516 905 (Fax)